



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº31/2026

Ao nono dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (09/03/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Resolução nº 01/2026. **SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Diamante do Norte para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Projeto de Resolução nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tem por finalidade instituir e aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Diamante do Norte para o exercício de 2026, instrumento de planejamento que visa organizar e racionalizar as contratações de bens e serviços do Poder Legislativo.

Conforme disposto na proposição, o Plano de Contratações Anual tem como objetivo mapear o consumo de materiais e serviços da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência administrativa, controle de qualidade e melhor gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O projeto também estabelece que caberá ao setor de licitações promover o acompanhamento e a execução das contratações previstas, além de prestar orientações sobre a aplicação da resolução.

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo. Após análise do referido Projeto de Resolução, verifica-se que:

A iniciativa é legítima, uma vez que a matéria trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal, sendo competência da Mesa Diretora propor resoluções dessa natureza.

A proposição encontra amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas por meio do Plano de Contratações Anual.

O conteúdo do projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e transparência. A redação da matéria encontra-se adequada e dentro das normas de técnica legislativa.

Dessa forma, entende esta Comissão que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais, estando apta para apreciação pelo Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº32/2026

Ao nono dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (**09/03/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Resolução nº 02/2026. **SÚMULA:** Estabelece o Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Projeto de Resolução nº 02/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamante do Norte, tem por objetivo instituir o Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo para o exercício de 2026, instrumento destinado a organizar e planejar as atividades fiscalizatórias das comissões permanentes da Câmara.

A proposta estabelece diretrizes, objetivos, áreas prioritárias de fiscalização, cronograma de ações e metodologia de acompanhamento das atividades, visando fortalecer o controle institucional, a transparência da administração pública e a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos.

O plano também prevê a atuação integrada das comissões permanentes, da controladoria interna, da procuradoria jurídica e demais setores técnicos, com elaboração de relatórios e eventual encaminhamento de apontamentos aos órgãos de controle quando necessário.

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação desta Casa. Após análise do Projeto de Resolução nº 02/2026, verifica-se que:

A iniciativa é legítima, por tratar de matéria relacionada à organização administrativa e ao exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

A proposição encontra amparo constitucional no artigo 31 da Constituição Federal, que estabelece a competência do Poder Legislativo para exercer o controle externo da administração pública municipal.

O conteúdo do projeto está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, transparência, eficiência e controle.

A estrutura normativa do projeto encontra-se adequada às regras de técnica legislativa, não sendo constatados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

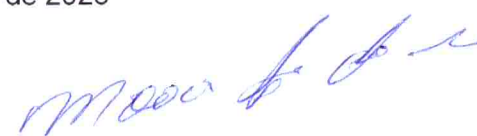
Assim, a matéria apresenta-se juridicamente regular e plenamente compatível com as atribuições institucionais da Câmara Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2026**, por entender que a proposição está em conformidade com a legislação vigente e contribui para o fortalecimento das atividades fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº33/2026

Ao nono dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (**09/03/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Resolução nº 03/2026. **SÚMULA:** Institui o Plano Anual de Capacitação para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Diamante do Norte – PR, e dá outras providências.

O Projeto de Resolução nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamante do Norte, tem por finalidade instituir o Plano Anual de Capacitação destinado aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026.

A proposição estabelece diretrizes para a realização de ações de capacitação, aperfeiçoamento técnico e atualização profissional, visando melhorar a eficiência administrativa, fortalecer a atividade legislativa e assegurar maior conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

O projeto também disciplina os critérios de participação em cursos, seminários, treinamentos e demais atividades formativas, bem como prevê a observância da disponibilidade orçamentária, da autorização da Mesa Diretora e das orientações dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis. Após análise do Projeto de Resolução nº 03/2026, constata-se que:

A iniciativa é legítima, por tratar de matéria relacionada à organização administrativa interna do Poder Legislativo Municipal.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

O plano de capacitação contribui para o aperfeiçoamento institucional, melhoria da governança pública e prevenção de falhas administrativas, atendendo às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

A redação do projeto está adequada às normas de técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, verifica-se que a matéria encontra-se juridicamente regular e compatível com o ordenamento jurídico vigente, estando apta para tramitação e apreciação pelo Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 03/2026**, por entender que a proposição atende aos princípios da administração pública e contribui para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº34/2026

Ao nono dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (09/03/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 31/2026. **SÚMULA:** Altera os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 20/2026 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 31/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a redação dos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 20/2026, que trata da autorização para realização de operação de crédito pelo Município de Diamante do Norte.

A proposta estabelece que os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também prevê autorização para que o Poder Executivo indique, no contrato da operação de crédito, conta corrente de titularidade do Município para débito automático das parcelas relativas ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros, conforme prazos estabelecidos contratualmente.

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo. Após análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que:

A iniciativa é legítima, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo propor matérias que tratem de gestão financeira, operações de crédito e execução orçamentária do Município.

A proposição encontra fundamento legal na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à disciplina das operações de crédito e sua contabilização orçamentária.

As alterações propostas têm caráter técnico e administrativo, visando adequar a legislação municipal às exigências legais e contratuais necessárias para formalização da operação de crédito.

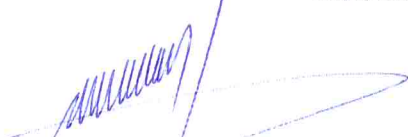
A redação do projeto encontra-se adequada às normas de técnica legislativa, não sendo identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, verifica-se que a matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando impedimentos quanto à sua tramitação.

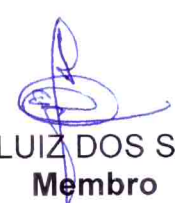
Conclusão

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 31/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro